



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E  
LAZER

PARECER FAVORÁVEL Nº 5098/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 1125/2024

RELATOR: MARCELO CHITÃO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESPAÇOS RESERVADOS E ADAPTADOS, DE INTEGRAÇÃO SENSORIAL, PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA – TEA, TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE – TDAH E OUTRAS PESSOAS NEURODIVERSAS EM ESTÁDIOS E ARENAS ESPORTIVAS, EM SHOPPINGS CENTERS, MUSEUS, TEATROS, CINEMAS, ENTRE OUTROS, NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

**I - RELATÓRIO:**

O presente parecer tem como finalidade analisar previamente a legalidade e a possibilidade de tramitação, por intermédio desta COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, ao Projeto de Lei da Ilma. Vereadora Gilda Beatriz, no qual dispõe sobre a criação de espaços reservados e adaptados, de integração sensorial, para pessoas com Transtorno de Espectro Autista – TEA, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH e outras pessoas neurodiversas em estádios e arenas esportivas, em shoppings centers, museus, teatros, cinemas, entre outros, no Município de Petrópolis.

De acordo com o Processo, a lei autoriza a adaptação de espaços para integração sensorial de pessoas com TEA, TDAH e outras neurodiversidades em locais públicos e privados de uso coletivo em Petrópolis. Seus objetivos incluem promover inclusão, garantir acessibilidade, estimular atividades esportivas e de lazer, fortalecer vínculos comunitários e

desenvolver potenciais das pessoas neurodiversas. Profissionais de Terapia Ocupacional capacitados podem atuar na "Sala do Bem" para atender às necessidades específicas. A lei será regulamentada pelo Poder Executivo, com contribuição do Conselho Municipal de Defesa da Pessoa com Deficiência, estabelecendo prazo de 180 dias para adaptações físicas e definindo sanções por descumprimento através de decreto específico.

Vale ressaltar, que a criação de espaços reservados e adaptados de integração sensorial para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e outras pessoas neurodiversas em locais como estádios e arenas esportivas, shoppings centers, museus, teatros, cinemas e outros espaços públicos e privados em Petrópolis é de extrema importância. Esses espaços não apenas garantem acessibilidade física, mas também promovem inclusão social ao oferecer ambientes adaptados às necessidades específicas dessas pessoas.

Ao criar esses espaços, a cidade não só responde às demandas de uma parte significativa da população que enfrenta desafios sensoriais e de interação social, mas também contribui para a promoção da igualdade de oportunidades. Além disso, esses locais adaptados estimulam a participação ativa na vida cultural, esportiva e social da comunidade, proporcionando experiências positivas e enriquecedoras para todos os cidadãos.

Ao fortalecer o suporte e a infraestrutura para pessoas com TEA, TDAH e outras neurodiversidades, Petrópolis demonstra um compromisso com a inclusão e o respeito à diversidade, construindo uma cidade mais acolhedora e acessível para todos os seus residentes e visitantes.

Torna-se essencial mencionar que o referido passou pelo crivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, onde ratificou sua constitucionalidade e admissibilidade.

Por fim, resta afirmar que tal proposição atende a todos os requisitos regimentais, estando apta para ser apreciada em Plenário.

## II - DO MÉRITO:

A princípio, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Cabe ressaltar que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, conforme dispostas no art. 35 e incisos do referido dispositivo:

**"Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:**

**V- Da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.**

- a) proposições e matérias relacionadas com a cultura, o patrimônio histórico e cultural, as artes e as manifestações culturais em geral, sua proteção, incentivo e preservação;**
- b) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos da juventude;**
- c) fiscalização permanente das atividades relativas a garantia de direitos da juventude;**

- d) interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da juventude;**
- e) tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos relacionados a Juventude, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;**
- f) proposições e matérias relacionadas com os esportes e o lazer, em geral sua proteção, incentivo e preservação;**
- g) proposições e matérias relativas à exploração das atividades esportivas."**

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos técnicos e pertinentes dessa COMISSÃO, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, econômicos e/ou discricionários.

### III- CONCLUSÃO:

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, apresento o voto do Presidente da Comissão, referente ao **Projeto de Lei 1125/2024**.

Desta forma, por todo o exposto, o Presidente da Comissão Permanente de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Petrópolis, vota **FAVORAVELMENTE** à tramitação deste **Projeto de Lei**.

Sala das Comissões em 07 de agosto de 2024



MARCELO CHITÃO  
Presidente



HINGO HAMMES  
Vice - Presidente



JÚNIOR PAIXÃO  
Vogal